



PROCESSO Nº 1160/06

PROTÓCOLOS Nº 8.833.498-1 e 9.631.944-4

PARECER Nº 516/08

APROVADO EM 08/08/08

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE  
APUCARANA – FECEA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento e proposta pedagógica do  
Curso de graduação em Administração – Bacharelado, de adequação  
às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES nº 4/2005).

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

## I – RELATÓRIO

### **Histórico**

Pelo ofício nº 1.287/2006-CES/GAB/SETI, de 4 de dezembro, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encaminha a este Conselho, protocolados da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, do Município de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 248/05, de 15 de dezembro, do Diretor da FECEA, pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração – Bacharelado e proposta pedagógica do Curso de graduação em Administração – Bacharelado, de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES nº 4/2005).

Este processo foi protocolado na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em 19 de dezembro de 2005, cujos protocolados deram entrada neste Conselho em 4 de dezembro de 2006. Em 19 de dezembro de 2006, o Diretor da FECEA por meio dos ofícios nºs 204/2006 e 205/2006, encaminha à SETI projetos de adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Administração – Bacharelado às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES nº 4/2005), tendo sido protocolados em 8 de janeiro de 2007, sob os nºs 9.372.562-0 e 9.372.563-8.



PROCESSO Nº 1160/06

Em 8 de fevereiro de 2007, este processo foi convertido em diligência por meio de Informação anexada ao mesmo junto à SETI e IES para o cumprimento do art. 27, Inciso IX da Deliberação nº 1/05-CEE/PR, e a Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005.

A Instituição tomando conhecimento das exigências contidas na Informação datada de 8 de fevereiro de 2007, e pretendendo cumpri-las, encaminhou ofício nº 34/2007, de 26 de fevereiro, à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, devolvendo os processos convertidos em diligência.

Por meio do ofício nº 533/07-CES/GAB/SETI, de 8 de junho, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encaminha a este Conselho os protocolados nºs 8.833.498-1 (Processo nº 1160/2006), 8.833.499-0 (Processo nº 1161/2006), 8.833.500-7 (Processo nº 1162/2006) e 8.833.501-5 (Processo nº 1163/2006), acrescidos dos protocolados de nº 9.372-562-0 e 9.372.563-8.

Os protocolados supracitados (incluindo este) foram parcialmente atendidos pelo Parecer nº 395/07, de 15 de junho de 2007, que extinguiu as Habilitações Comércio Exterior, Administração Pública e Administração Hospitalar do Curso de graduação em Administração – Bacharelado, em cumprimento à Resolução CNE/CES nº 4/2005 e alterou a nomenclatura do Curso de graduação em Administração de Empresas para curso de graduação em Administração – Bacharelado, entretanto, constaram no voto as seguintes determinações:

Para atendimento ao pedido inicial do Processo nº 1160/06 protocolados nºs 8.833.498-1 e 9.372.563-8: renovação de reconhecimento e adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Administração – Bacharelado, às diretrizes curriculares nacionais (Resolução CNE nº 4/05) deverá a Instituição:

- a) rever proposta pedagógica devendo contemplar os itens dispostos no Parágrafo 1º do art. 2º da Resolução CNE/CES nº 4/05;
- b) adequar a proposta pedagógica em **horas** e não **horas/aula**, tendo em vista que horas/aula é um procedimento de ordem administrativa e de responsabilidade da IES com aval da sua mantenedora.
- c) adequar a utilização do módulo de 30 (trinta) semanas, tendo em vista que o mesmo descumpra a Lei Federal nº 9394/96, que prevê o cumprimento dos 200 dias letivos;



PROCESSO Nº 1160/06

Ressalte-se a importância da IES rever essas questões não somente no âmbito do curso de Administração, mas de todos seus cursos.

Determina-se a devolução do Processo nº 1160/06 devendo retornar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Parecer para a continuidade do seu pedido inicial.

### **Do Atendimento (Ressalvas do Parecer nº 395/07-CEE/PR)**

Pretendendo atender às ressalvas contidas no Parecer nº 395/07-CEE/PR, a Direção da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, por meio do ofício nº 275/07-Dir, de 9 de agosto de 2007, protocolado sob nº 9.631.944-4, encaminha a proposta pedagógica do Curso de graduação em Administração – Bacharelado, de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES nº 4/2005), no prazo estabelecido pelo Parecer retromencionado.

O Processo nº 1160/06 retornou a este Conselho com a proposta pedagógica de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais, em 30 de maio de 2008, por meio do Ofício nº 570/08-CES/GAB/SETI, de 28 de maio de 2008, e redistribuído a este Conselheiro na reunião da Câmara de Educação Superior, em 2 de junho de 2008, passando a ser objeto de análise deste Parecer.

### **Dados Gerais do Curso e respectivas Habilitações**

O curso de Administração, opção Administração de Empresas da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, foi autorizado pelo Decreto Federal nº 73592 de 08/02/1974 e reconhecido pelo Decreto Federal nº 83181 de 15/02/1979, DOU nº 2419 de fevereiro de 1979.

A proposta pedagógica em vigor do curso de graduação em Administração – Bacharelado, aprovado pelo Parecer nº 395/07-CEE/PR, de 15 de junho de 2007, está funcionando com as seguintes características:

**Curso:** Administração

**Modalidade:** Bacharelado

**Carga horária:** 3.120 (três mil, cento e vinte) horas

**Funcionamento:** Diurno e noturno

**Regime de matrícula:** Seriado anual

**Vagas anuais:** 190 sendo, 50 vagas para o período diurno e 140 vagas para o período noturno.

**Período de integralização:** mínimo 4 e máximo de 7 anos



PROCESSO Nº 1160/06

A proposta pedagógica de adequação às Diretrizes Curriculares, contidas neste processo, apresenta as seguintes características:

**Curso:** Administração

**Modalidade:** Bacharelado

**Carga horária:** 3.536 (três mil, quinhentas e trinta e seis) horas

**Funcionamento:** Diurno e noturno

**Regime de matrícula:** Seriado anual

**Vagas anuais:** 190 sendo, 50 vagas para o período diurno e 140 vagas para o período noturno.

**Período de integralização:** mínimo 4 e máximo de 7 anos

### **Perfil do Curso**

Segundo a IES a meta é que o Curso de graduação em Administração – Bacharelado sirva como referencial na formação de administradores com excelente capacitação para atuarem nas organizações regionais, nacionais e internacionais.

### **Filosofia do Curso**

Descreve a FECEA que a filosofia é multiplicar e produzir conhecimento técnico, científico e humano para capacitar pessoas na área da administração, onde possam desenvolver sistemas administrativos suficientemente fortes e ágeis para garantir a sobrevivência das organizações, atendendo sempre as necessidades humanas e do mercado no qual estão inseridas.

### **Missão do Curso**

De acordo com a Faculdade, a missão é desenvolver administradores e credibilidade na instituição, através da busca contínua de conhecimento, objetivando sempre a qualidade e o aprimoramento profissional e organizacional.

### **Perfil do Egresso**

Descreve a IES que o curso de graduação em Administração, Bacharelado, tem sua formação voltada para formação profissional de pessoas capazes de garantir a eficiência administrativa em organizações públicas e privadas, tendo como resultado o desenvolvimento sócio-econômico das localidades em que os egressos venham a atuar de maneira empreendedora.



PROCESSO Nº 1160/06

**Matriz Curricular**  
**Curso de Graduação em Administração – Bacharelado**

<b>1ª SÉRIE</b>	Horas semanais	Horas Anuais
Sociologia	02	68
Contabilidade Geral	02	68
Metodologia Científica	02	68
Formação do Brasil Contemporâneo	02	68
Economia Aplicada à Administração	03	102
Administração: introdução e teorias	04	136
Matemática Aplicada	04	136
Filosofia	02	68
Responsabilidade Social	02	68
Instituições de Direito Público e Privado	02	68
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>850</b>
<b>Atividade Acadêmica Complementar</b>	<b>01</b>	<b>34</b>
<b>2ª SÉRIE</b>	Horas semanais	Horas anuais
Psicologia Aplicada a Administração	02	68
Direito Comercial	02	68
Contabilidade Aplicada à Administração	02	68
Desenvolvimento Econômico	02	68
Administração de Recursos Humanos	04	136
Estatística	04	136
Matemática Financeira	03	102
Ciência Política	02	68
Marketing	04	136
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>850</b>
<b>Atividade Acadêmica Complementar</b>	<b>01</b>	<b>34</b>
<b>3ª SÉRIE</b>	Horas semanais	Horas anuais
Direito Social e Trabalhista	03	102
Administração de Sistema de Informação	02	68
Administração da Produção e Operações	04	136
Planej. Estratégico, Qualidade e Produtividade	04	136
Metodologia de Pesquisa Científica	02	68
Finanças	04	136
Comportamento Organizacional	03	102
Estágio Supervisionado (em sala)	03	102
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>850</b>
<b>Atividade Acadêmica Complementar</b>	<b>01</b>	<b>34</b>
<b>4ª SÉRIE</b>	Horas semanais	Horas anuais
Optativa 1	04	136
Optativa 1	04	136
Optativa 2	02	68
Jogos de Empresas	02	68
Seminário de Orientação de Estágio	02	68
Empreendedorismo	04	136
Estágio Supervisionado (na empresa)	07	238
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>850</b>
<b>Atividade Acadêmica Complementar</b>	<b>01</b>	<b>34</b>
<b>Carga Horária Total</b>		<b>3536 horas</b>



PROCESSO Nº 1160/06

## Disciplinas Optativas

Disciplinas	Dep.	horas	Série
Administração em Serviços de Saúde	Adm	136	4 <sup>a</sup>
Administração em Comércio Exterior	Adm	136	4 <sup>a</sup>
Administração Pública	Adm	136	4 <sup>a</sup>
Liderança Situacional	Adm	136	4 <sup>a</sup>
Informática	Meq	68	4 <sup>a</sup>

### Relatório da Comissão Verificadora (adendo)

Em cumprimento ao recomendado na Informação aprovada na Câmara de Educação Superior/CEE-PR, de 8 de fevereiro de 2007, o Perito, **Professor Doutor Álvaro de Oliveira Borges Filho**, emitiu adendo ao Relatório inicial, sendo anexado às folhas 244 à 256, com indicação favorável à renovação do reconhecimento do Curso em tela:

“Diante do (...) exposto, da análise do processo e da visita de verificação ‘*in loco*’, somos de parecer que a instituição, preenche os requisitos necessários para o reconhecimento (Renovação) do curso ora pleiteado, no âmbito desta perícia, que versa sobre estrutura, funcionamento e Projeto Político Pedagógico...”

### 2. No Mérito

Comparando a estrutura curricular do curso de graduação em Administração de Empresas (em vigor), com a proposta pedagógica de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais, apresentamos o quadro a seguir:

	Atual	Proposta
Carga horária total	3.000 Horas	3.536 Horas
Estágio supervisionado	300 Horas	408 Horas
Atividades complementares	-----	136 Horas
Integralização do curso	Mínimo 4 e máximo, 7 anos	Mínimo 4 e máximo, 7 anos

O Relatório da Comissão Verificadora, Quadro de Professores e Coordenador do Curso foram objetos de análise contidos no Parecer nº 395/07-CEE/PR, de 15 de junho de 2007.



PROCESSO Nº 1160/06

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando que as ressalvas contidas no Parecer nº 395/07-CEE/PR, de 15 de junho de 2007, foram plenamente atendidas pela Instituição, **somos pela renovação do reconhecimento pelo prazo de 5 anos** (f.art. 31 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR) e **aprovação** da proposta pedagógica do Curso de graduação em Administração – Bacharelado, na modalidade presencial, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.536 horas, funcionamento no período diurno e noturno, seriado anual, 190 vagas anuais sendo, 50 vagas para o período diurno e 140 vagas para o período noturno e integralização no mínimo 4 e máximo de 7 anos.

A proposta pedagógica, matriz curricular e ementários deverão ser incorporados ao regimento da Instituição.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 07 de agosto de 2008.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de agosto de 2008.